



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 001TA-2022.0209002 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

ASSUNTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2021/001.004-SESAU, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 9/2021-024-PMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS.

CONTRATADA: AMAZON CARDS S/S LTDA

VIGÊNCIA: 20/09/2021 A 19/09/2022

VALOR ADITIVADO: R\$ 246.285,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2022/08.24.001-SESAU relativo ao 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n° 2021/001.004-SESAU, originário da Adesão à Ata de Registro de Preços n° 2021-001-SEMAD/PMA (CARONA N° 1009/2021), vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 9/2021-024-PMA realizado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, visando o acréscimo de valor no percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o constante na Cláusula Décima Terceira, II do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

supracitado contrato, cujo objeto contratual versa sobre a prestação de serviços de sistema de gestão e abastecimento de combustível, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal com fornecimento de vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2022/08.24.001-SESAU) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos técnicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos jurídicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos por esta Controladoria.

Compulsando os autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato, a qual se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, o valor contratual será acrescido de 25% (vinte por cento), correspondendo assim a um acréscimo no valor total do contrato.

A lei nº 8.666/93, a teor do seu artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos de quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso).

Verifica-se que o Contrato Administrativo, firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações, prevê tal possibilidade, conforme se verifica da leitura da Cláusula Décima Terceira, II, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
(...)

II- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias na quantitativo dos serviços, de conformidade com art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8666/93.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte por cento), do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Relatório do Fiscal do Contrato, Termo de Autuação, Autorização para o feito, Justificativa, Termo aditivo ao Contrato e Extrato do Termo Aditivo.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 08.30.001/2022.

4. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no 1º Termo aditivo ao Contrato nº 2021/001.004-SESAU.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 02 de setembro de 2022.

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
Controlador